



# Preeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## LEI N.º 1.941 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Poço Fundo/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional sustentável".

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, que tem como integrantes os municípios de Turvolândia, Espírito Santo do Dourado, Silvianópolis, Machado e São João da Mata, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infra estrutura urbana, cultura, etc., visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica vedada a implantação no território do Município de Poço Fundo, sem licenças ambientais, empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental superior aos atualmente existentes.

Art. 4º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos, até que seja economicamente viável e seja realizado o concurso público para provimento dos cargos que serão criados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e

  
Renato Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF: 18.242.792/0001-76

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, sob pena de responsabilidade do gestor do consórcio por sua omissão, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º - Os cargos serão criados pelos integrantes do Consórcio, sob regime celetista, providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Renato Ferreira de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

Certifico que lei nº 194  
de 15 de outubro de 11, foi registrado no  
Livro nº 2049 do registro de 2011  
publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.  
Mun. de Poço Fundo em 13/10/11, nos termos  
do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

Vânia M. Batista  
Responsável Serviço de Secretaria